

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

Resolução nº 01/2023/PPGCom/CECA/UEL

Altera as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Mestrado em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina

Em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Comunicação, Mestrado - doravante identificado como Programa de Mestrado em Comunicação ou apenas Programa - ocorrida em 19 de julho de 2023, foram aprovadas as alterações nas normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes, com vigência a partir da data de sua publicação e que passam a ter a seguinte redação.

Art.1º. - Conforme regimento interno, o Corpo Docente do Programa de Mestrado em Comunicação é constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Professores Visitantes, com título de Doutor.

§ 1º. - Para efeito de cumprimento das condições mínimas de qualidade para o funcionamento do Programa, recomenda-se que o Corpo Docente seja composto por, no mínimo, dez Docentes Permanentes.

§ 2º. - O número de Docentes Colaboradores no Programa não poderá exceder o limite de 30% do total de Docentes Permanentes.

Art.2º. - Para efeito desta regulamentação, o perfil dos Docentes do Programa de Mestrado em Comunicação deve se estabelecer como segue:

§ 1º. - Perfil dos Docentes Permanentes:

- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
- I) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - II) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCOM-UEL (Professor Sênior);
 - III) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, pela instituição (pública ou privada) de origem, para atuar como docente do PPGCOM-UEL;

- b) realizar estágio pós-doutoral, no mínimo, a cada quinze anos *após o doutoramento*;
- c) ter formação em área compatível com os objetivos do Programa;
- d) manter projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL, na condição de coordenador ou, nos casos excepcionais constantes do § 1º, alínea a, incisos I, II e III, como participante;
- e) ministrar uma disciplina pelo menos a cada dois anos;
- f) manter, anualmente, entre uma e seis orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- g) cumprir as condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação e em consonância com as exigências do documento de área;
- h) atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
- i) participar de comissões designadas e das atividades gerais do Programa;
- j) participar das reuniões do Colegiado do Programa.

§ 2º. - Perfil dos Docentes Colaboradores:

- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - I) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - II) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCOM-UDEL (Professor Sênior);
 - III) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, pela instituição (pública ou privada) de origem, para atuar como docente do PPGCOM-UDEL;
- b) realizar estágio pós-doutoral, no mínimo, a cada quinze anos;
- c) ter formação em área compatível com os objetivos do Programa;
- d) participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
- e) ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- f) manter, anualmente, entre uma e três orientações de mestrado, cumprindo a média de tempo para titulação dos orientandos;
- g) cumprir condições mínimas de produtividade estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação;
- h) atuar em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado;
- i) participar das atividades gerais do Programa;
- j) participar das reuniões do Colegiado do Programa.

§ 3º. - Perfil dos Docentes Visitantes:

- a) Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;
- b) participar de projeto de pesquisa aprovado e registrado no sistema da UEL;
- c) oferecer disciplina específica ou mini-curso que contribua para a integralização de créditos dos estudantes;
- d) participar das atividades gerais do Programa;
- e) participar das reuniões do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O Programa de Mestrado em Comunicação aceita o ingresso de Professor Sênior, na condição de Docente Permanente ou Docente Colaborador, desde que possua as demais condições aplicáveis nos respectivos perfis. Para formalizar o ingresso, o requerente deve apresentar um Plano de Atividades de, no mínimo dois anos, que será submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa e referendado pelos órgãos responsáveis da instituição. A avaliação também será baseada no reconhecimento da qualificação acadêmica.

Art.3º. - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação para os docentes participarem de atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e atividades administrativas e de gestão no referido Programa. Entende-se por credenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de docentes já atuantes no Programa. Por descredenciamento entende-se o desligamento de docentes do Programa, por iniciativa própria ou por descumprimento das condições mínimas para a manutenção de seu vínculo com o Programa.

Art.4º. - O processo de credenciamento de novos Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores será aberto mediante publicação de edital específico, atendendo à solicitação do Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação, sempre que houver necessidade, visando a atender aos critérios de qualidade estipulados pelo documento da área de Comunicação e Informação da CAPES e conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 1º. - A solicitação de abertura de edital para o credenciamento de docentes poderá ser encaminhada pelas linhas de pesquisa, com justificativa fundamentada, a fim de consolidar os objetivos do Programa, e será deliberada pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação.

§ 2º. - Cabe à Coordenação do Programa, sempre que julgar necessário, indicar a abertura de edital para credenciamento, principalmente, para garantir a manutenção de quadro mínimo de docentes no Programa.

Art.5º. - Para solicitar credenciamento, o docente deverá atender aos requisitos previstos em edital e encaminhar a documentação solicitada por meio digital e impresso para a Coordenação do Programa.

§ 1º. - Dentre os requisitos devem constar, dentre outros que podem ser estabelecidos oportunamente, o que segue:

- a) solicitação formal do interessado, em formulário específico a ser indicado em edital de credenciamento de docentes, indicando a linha de pesquisa a qual pretende se vincular e apresentando um plano de trabalho contendo, pelo menos, proposta de disciplina e projeção das publicações;
- b) comprovação de título acadêmico de doutor (no mínimo) obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira;

- c) comprovação de vinculação institucional com a Universidade Estadual de Londrina, preferencialmente, em regime de trabalho de TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), quando se tratar de professor da instituição;
- d) apresentação de documento comprobatório de anuência da chefia do Departamento no qual está lotado ou termo de autorização da instituição de origem, assinada pela chefia imediata, quando se tratar de candidato com vínculo empregatício em outra instituição de ensino superior;
- e) apresentação da cópia do projeto de pesquisa em andamento, o qual integra como coordenador ou colaborador, aprovado pela PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
- f) comprovação de participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq;
- g) apresentação de *curriculum lattes* atualizado na época da solicitação de credenciamento, com produção acadêmico-científica devidamente documentada. É recomendável o registro Orcid com preenchimento atualizado;

§ 2º. - A respeito da produção acadêmico-científica, o candidato deverá apresentar como anexo à documentação, a ficha de autopontuação da produção docente, conforme orientação prevista em edital de credenciamento de docentes, devidamente preenchida, em consonância com as informações constantes do *Curriculum lattes*.

§ 3º. - A produção bibliográfica deve ser igual ou superior à média de pontos calculada entre os Docentes Permanentes do Programa tendo como referência o período de avaliação quadrienal correspondente. O cálculo da referida produção bibliográfica do requerente ao credenciamento será considerado a partir da publicação (já disponibilizada ou mediante comprovação de aceite para publicação) em periódicos qualificados (considerados os estratos qualis A1, A2, A3, A4 e B1) ou capítulos de livro publicados em editoras com conselho editorial, tendo como referência os dois anos anteriores ao período de solicitação de credenciamento.

§ 4º. - A produção docente será considerada em conformidade com o que for estabelecido em edital de credenciamento. Da referida produção, deve constar, preferencialmente, orientação de Iniciação Científica (IC) e/ou de trabalhos de conclusão de curso (TCC) e/ou de monografia de especialização.

§ 5º. - Todos os itens que compõem a produção bibliográfica e a produção docente constantes dos editais de credenciamento e do processo de credenciamento de docentes necessitam de comprovação para que sua pontuação seja validada.

Art.6º. - O processo de credenciamento de Docentes Permanentes que já estejam vinculados ao Programa como Docentes Colaboradores poderá, a critério da Coordenação do Programa, ser simplificado, dispensando a necessidade de publicação de edital, desde que o candidato atenda a todos os requisitos estabelecidos para a condição de Docente Permanente.

Art.7º. - O processo de credenciamento de docentes será estabelecido por meio de comunicado interno (CI), emitido pela Coordenação do Programa, conforme critérios previamente apresentados e aprovados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Comunicação e sua ocorrência coincidirá com o início e o meio do período de avaliação institucional do Programa por parte da Capes.

Parágrafo Único - Para as avaliações de credenciamento serão considerados o cumprimento das condições previstas nos respectivos perfis e a aplicação dos critérios mínimos de exigência atribuídos pela Área de Comunicação e Informação, conforme Documento de Área da Capes.

Art.8º. - O processo de descredenciamento do docente ocorrerá nas seguintes situações:

- a) quando o docente solicitar formalmente ao Colegiado do Programa;
- b) quando o docente não se inscrever no processo de credenciamento;
- c) quando o docente não atender às normas previstas para o credenciamento.

§ 1º. No caso de o descredenciamento se tratar de Docente Permanente, e em caso de haver orientação em andamento, o docente assumirá a condição de Docente Colaborador, em caráter temporário, até a defesa das dissertações sob a sua orientação, quando então ocorrerá seu desligamento definitivo do Programa.

§ 2º. Uma vez descredenciado, uma nova solicitação de credenciamento só poderá ocorrer após, pelo menos, 2 (dois) anos da data do desligamento do docente do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. - Toda documentação de que trata esta Resolução deverá ser dirigida à Coordenação do Programa de Mestrado em Comunicação, para abertura do referido processo.

Art.10º. - A Coordenação do Programa informará oficialmente ao(s) solicitante(s) a decisão do Colegiado, bem como à PROPPG, para providências devidas.

Art.11º. - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

Art.12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, considerando, porém, que a sua plena aplicação passará a vigorar a partir do início do próximo período de avaliação quadrienal, a fim que de sejam garantidas condições de transição efetivas para a sua aplicabilidade.

Londrina, 19 de julho de 2023.

Manoel Dourado Bastos
Coordenador do Programa de Mestrado em Comunicação